



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2010



Série

Número 177

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 38-A/2010**

Estabelece a título excepcional, a entrega de uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com *DOP Madeirense* ou *IGP Terras Madeirenses*, desde que apresentem grau alcoólico provável pelo menos maior ou igual ao mínimo legal específico, a partir do dia 19 de Setembro de 2010.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 38-A/2010**

Considerando que a Resolução n.º 1031/2010, do Conselho de Governo, de 25 de Agosto, estabeleceu que, excepcionalmente e perante uma depreciação das condições climáticas, com eventuais reflexos sobre a evolução normal da maturação das uvas passível de comprometer o grau álcool provável mínimo exigido por lei, o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais poderá decidir que os viticultores possam entregar, na Vindima de 2010, uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de *Vinho Madeira* ou para a produção de Vinhos com *DOP Madeirense* ou *IGP Terras Madeirenses*, desde que apresentem grau alcoólico provável maior ou igual ao mínimo legal específico para cada caso menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;

Considerando que, após a atípica evolução climática do ano 2010, que provocou um atraso na Vindima, verifica-se agora a ocorrência das primeiras chuvas que indicam claramente que as condições climáticas até ao final da Vindima irão depreciar-se gradualmente;

Considerando as repercussões negativas do agravamento das condições climáticas no grau álcool provável das produções dos viticultores e o conseqüente impacto na diminuição dos seus

rendimentos expectáveis, que importa, na medida do possível, minimizar;

Determino o seguinte:

1. Excepcionalmente, a partir do dia 19 de Setembro de 2010, podem os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de *Vinho Madeira* ou para a produção de Vinhos com *DOP Madeirense* ou *IGP Terras Madeirenses*, desde que apresentem grau alcoólico provável pelo menos maior ou igual ao mínimo legal específico para cada caso menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas e nos termos e condições previstas nos pontos 2, 3, 4 e 6 da Resolução n.º 1031/2010, do Conselho de Governo, de 25 de Agosto.
2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
3. Publique-se.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 15 de Setembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)